

1 Ata da 228ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho de Administração do
2 Instituto Estadual de Florestas, ocorrida no dia 28 de Abril de 2018, às 09:00 horas, no
3 Plenário da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte. Iniciou a reunião com o
4 Presidente Henri Dubois Collet, Secretário Executivo do Conselho de Administração
5 e Diretor Geral do IEF agradecendo a presença de todos e informando aos
6 Conselheiros da SEF, CRBIO, CREA, IEF, FAEMG, SEPLAG, ALMG, que teriam
7 duas reuniões e iniciariam com a execução do Hino Nacional. Após a execução do
8 Hino Nacional, seguiu a reunião com o Exame da Ata da 226ª Reunião Plenária de
9 30/11/2017. O Presidente Henri Dubois explicou que a Ata que estavam examinando
10 era da 226ª Reunião Plenária, porque a 227ª Reunião não foi realizada por falta de
11 quórum. Colocou em votação e os Conselheiros Douglas da ALMG e André da
12 SEPLAG se abstiveram da votação, porque não estiveram presentes na última reunião,
13 o que tornaria impossível a análise de seu teor. A pauta da 226ª Reunião foi
14 APROVADA pelos 05 Conselheiros presentes e 02 abstenções.

15 O Presidente Henri Dubois Collet informou que o item 04 seria votado em bloco e
16 se os Conselheiros tivessem alguma dúvida, a servidora da Gerência de Criação e
17 Implantação de Áreas Protegidas do IEF estava à disposição para esclarecimentos.

18 Item 04 - Exame e aprovação dos processos para criação das seguintes RPPNs:

19 4.1. RPPN Vargem Formosa - Propriedade da Companhia Nacional de Cimento - Área
20 proposta: 62,74 ha - Jequitibá/MG - PA/Nº 01226974/1170/2017-7.

21
22 4.2. RPPN Macaúbas - Propriedade de Macaúbas Meio Ambiente S/A. - Área proposta:
23 104,55 ha - Sabará/MG - PA/Nº 0001581615012014.

24
25 4.3. RPPN Sossego do Muriqui- Propriedade da Mineração Curimbaba Ltda. - Área
26 proposta: 339,4802 ha - Simonésia/MG - PA/Nº 05000000227/17.

27
28 O Presidente Henri Dubois colocou em votação o item 04, referente a aprovação da
29 criação das RPPN's que foi APROVADO por unanimidade dos presentes.

30
31 Seguiu a reunião com o item 05. Exame e Aprovação do Demonstrativo dos Resultados
32 Orçamentários e Financeiros do IEF relativos ao ano de 2016.

33
34 O Presidente Henri Dubois explicou aos Conselheiros que na última reunião do
35 plenário do CA em 30/11/2017, o Exame do demonstrativo dos resultados
36 orçamentários e financeiros do IEF, relativo ao ano de 2016 era matéria de pauta e que
37 na hora da votação surgiram diversas dúvidas, entre elas: não constava do
38 demonstrativo um parecer da Auditoria do IEF; que existiam números controversos no
39 demonstrativo; e que se os Conselheiros teriam que “aprovar” o demonstrativo ou
40 somente “examinar”. Diante disso, os conselheiros decidiram por retirar a matéria de
41 pauta e marcar outra reunião para a decisão. Esclareceu que em relação ao parecer da
42 Auditoria e aos números controversos, o servidor Diogo, da Superintendência da
43 Administração e Finanças estava à disposição para os esclarecimentos e que em
44 relação a questão da análise e aprovação do demonstrativo pelo Conselho, informou
45 que pela previsão do art. 36 do Decreto 45.834/2011, era da competência do CA/IEF a
46 aprovação das contas do Instituto. O presidente leu o artigo 36 para os Conselheiros:

47 *Art. 36 – O IEF submeterá à aprovação do Conselho de Administração e,*
48 *posteriormente, à CGE e ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estipulados pela*
49 *legislação específica, relatório dos atos de sua administração, balanços e prestação de*
50 *contas.*

51 Informou também que o Decreto atual não reproduziu essa previsão, contudo, para os
52 exercícios anteriores, deverá ser observada a norma aplicável à época e que então, em
53 relação as contas 2017 também teriam que fazer como o procedimento anterior.

54 Seguindo a reunião o servidor Diogo da Diretoria de Planejamento e orçamento da
55 SEMAD apresentou o Demonstrativo para os Conselheiros .

56

57 Após a apresentação o Presidente Henri Dubois colocou o item 05 em discussão e o
58 Conselheiro Vitor da CRBIO se manifestou em relação a necessidade da apresentação
59 de um parecer da auditoria, para que pudessem votar.

60 O Conselheiro Carlos Alberto da FAEMG opinou que para ele o parecer era
61 indispensável.

62

63 O Dr. Vicente Salgueiro – Procurador Chefe do IRF esclareceu que no regimento do
64 CA não existia essa previsão, mas que não via óbice para que o parecer fosse feito e
65 disponibilizado na sequência para consulta, dando assim mais segurança aos
66 Conselheiros para votação posterior. Então sugeriu ao Presidente da reunião , que
67 colocasse em votação a respeito da necessidade do parecer da auditoria.

68

69 O servidor Diogo da Diretoria de Planejamento e orçamento da SEMAD informou que
70 o parecer da Auditoria foi apresentado em 2015, a pedido da Diretora da época, mas
71 que isso não fazia parte da apresentação dos demonstrativos. Explicou ainda que
72 poderia encaminhar o relatório da Auditoria para os Conselheiros.

73 O Conselheiro Carlos Alberto da FAEMG esclareceu que não era só a Prestação de
74 Contas do IEF que tinha a necessidade do parecer da auditoria, que isso era para
75 qualquer entidade pública ou particular , porque ninguém poderia aprovar uma
76 prestação de contas contábil, sem que antes tivesse uma avaliação dos auditores.

77 O Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF perguntou se o parecer da Auditoria em
78 relação ao Demonstrativo já estava pronto e o servidor Diogo da Diretoria de
79 Planejamento e orçamento da SEMAD explicou que o relatório da Auditoria era anual, e
80 que era para apontar questões administrativas, e que o Demonstrativo era feito com
81 base em relatórios do SIAF, que não teve acesso ao relatório, mas acreditava que o
82 parecer da auditoria não entrava nesse tipo de questão, de aprovação dos dados do
83 Demonstrativo.

84 O conselheiro Leonardo Teixeira do IEF questionou então que, se o parecer da
85 auditoria não aprovava , nem reprovava o Demonstrativo, qual seria então o seu
86 papel, qual a relevância dele naquele momento.

87 O Conselheiro André da SEPLAG esclareceu que de fato o parecer da Auditoria não
88 aprovaria as contas, mas achava que o parecer passaria mais segurança, porque os
89 auditores faziam uma análise sob o ponto de vista orçamentário e contábil, apontando
90 para eventuais riscos ou práticas a serem corrigidas sobre o ponto de vista da gestão.
91 Que era uma prática comum em outros Conselhos a aprovação de contas, pelo menos

92 dos que ele participava e que realmente, regimentalmente não existia nenhuma
93 obrigação da apresentação desse parecer da Auditoria, mas de fato passaria mais
94 segurança para qualquer tipo de análise, sob o ponto de vista de gestão orçamentária e
95 financeira também.

96 O Dr. Vicente Salgueiro – Procurador Chefe do IEF se manifestou para ratificar o
97 entendimento, que realmente não se tratava de aprovação de contas, que era um
98 parecer técnico da auditoria referente à prestação de contas. Que fazendo uma analogia,
99 eram como os pareceres jurídicos solicitados pelos Conselheiros para esclarecimento
100 de alguma matéria, mas esse parecer jurídico, ele não votava, ele apenas orientava,
101 esclarecia alguma dúvida jurídica ou interpretava se fosse o caso e fazendo analogia, o
102 mesmo caso era o parecer da auditoria. Não era uma aprovação realmente, mas era um
103 parecer que poderia trazer segurança para os Conselheiros. Que novamente reiterava
104 que não havia uma obrigação legal no Regimento para que o parecer fosse feito, mas
105 sendo assim votado pelos Conselheiros, poderia ser feito. Sugeriu novamente ao
106 presidente que colocasse em votação a respeito da elaboração desse parecer da auditoria
107 e a disponibilização posterior do mesmo para avaliação dos Conselheiros antes que
108 fosse proferido o voto. Ressaltou a submissão das contas também ao Tribunal de
109 Contas do Estado, prevista na legislação e que seria feita após a aprovação dos
110 Conselheiros.

111 O Conselheiro Vitor da CRBIO pediu um esclarecimento em relação à apresentação.
112 Que existia uma divergência de valores entre a planilha que foi apresentada
113 anteriormente para os Conselheiros e a planilha apresentada naquele momento e o
114 servidor Diogo da Diretoria de Planejamento e orçamento da SEMAD esclareceu que
115 fez algumas alterações porque na forma como estava sendo apresentada a planilha
116 anteriormente, ela não demonstrava como estava sendo o resultado de 2016 e que
117 essa atualização já estava disponibilizada no site do IEF.

118 O Presidente Henri Dubois colocou em votação a necessidade do parecer da
119 auditoria ser apresentado na próxima reunião e foi APROVADO por unanimidade
120 dos Conselheiros.

121 O Conselheiro Carlos Alberto da FAEMG confirmou com o presidente que não estavam
122 aprovando a prestação de contas e o Presidente Henri Dubois informou que estavam
123 apenas aprovando que fosse apresentado o relatório da auditoria para análise dos
124 Conselheiros e a votação do Demonstrativo posteriormente.

125 Seguiu a reunião para a análise do item 6.1 Assuntos Gerais, referente a proposta de
126 número mensal de processos administrativos de autos de infração do IEF (4) para serem
127 relatados pelos Conselheiros.

128 O Presidente Henri Dubois informou que existia um número considerável de
129 processos ainda para serem analisados e que gostaria de colocar em discussão a
130 possibilidade dos Conselheiros analisarem pelo menos 04 (quatro) processos a cada
131 mês.

132 A conselheira Danielle da Secretaria de Estado da Fazenda manifestou informando que
133 já havia sido feita uma força tarefa em relação a análise desses processos, em função
134 do passivo que se tinha no IEF, que chegaram a analisar até 10 processos mensais e

135 que no decorrer do tempo esse número foi caindo em função do tempo que os
136 Conselheiros tinham disponível para fazer esse atendimento. Que a pauta da reunião da
137 CRA daquele dia era pequena, composta por 28 processos e que tiveram só 10 dias
138 para ler, entender, tirar dúvidas dos processos. Que no mês com trinta dias, sem
139 feriados, trabalhavam 22 dias, 10 dias eram para ler os processos da pauta, então
140 que esse número que estavam respondendo de processos, esses 2, 3 é o que teriam
141 condições de fazer dentro das suas funções, porque não eram exclusivos do IEF e
142 muito pelo contrário, todos tinham outras funções. Que apesar da demanda do IEF ser
143 grande era o número que conseguiam atender e sugeriu que mantivessem o número
144 que estavam fazendo, mesmo diante da necessidade, mesmo porque não teria como
145 vir para a reunião sem ler os processos que estavam pautados.

146 O servidor Cristiano do IEF se apresentou agradecendo a presença de todos e pedindo
147 desculpas pela insistência com alguns para estarem presentes na reunião. Que era
148 responsável pela Assessoria de Controle Processual e Autos de Infração do IEF e que
149 concordava plenamente com o que a Conselheira Danielle havia falado, que tinha
150 plena noção de que os Conselheiros tinham outras funções importantes e não só
151 relacionadas ao Conselho. Que o Conselho de certa forma tirava os senhores e
152 senhoras das suas funções originais e explicou que o SISEMA vive uma situação
153 muito difícil em relação aos autos de infração. Que existiam mais de 150 mil autos no
154 SISEMA ainda passíveis de análise, gerando uma querela administrativa que fica sem
155 solução durante muito tempo e acaba impedindo a continuação de outras atividades.
156 Que precisavam de um número mínimo mesmo, de uma base no mês para
157 produzirmos uma pauta como daquele dia, pequena, com o número de 28 processos.
158 Que realmente gostaria de uns 40/50 processos por mês em pauta, principalmente para
159 atender os nossos autuados, para que o IEF cumprisse com sua função institucional, e
160 para que esses autos de infração não fiquem parados por tanto tempo.

161 A Conselheira Danielle da Secretaria de Estado da Fazenda informou que entendia a
162 demanda e achava justíssimo com os autuados. Que no início, quando começou a
163 participar do Conselho, existia um passivo muito grande e que conseguiram diminuir
164 com muito esforço. Que a sugestão seria, de uma equipe maior no próprio IEF, porque
165 conhecendo bem a matéria, dariam uma vazão maior aos processos e depois os
166 Conselheiros dariam um “de acordo”, uma vez que o próprio regimento interno
167 colocava que os Conselheiros teriam que fazer o relato. Que achava que assim
168 adiantaria bem o lado dos Conselheiros, porque vários processos precisavam ser
169 devolvidos para diligência, para um respaldo técnico antes de fazer o parecer que era
170 meramente jurídico e isso era o IEF que poderia conceder. Que então, se pegassem
171 um processo, todo saneado previamente, com embasamento técnico e as diligências já
172 cumpridas, ficaria muito mais fácil de agilizarem as análises.

173 O Conselheiro Carlos Alberto da FAEMG informou que não fazia parte do grupo que
174 julgava os processos administrativos mas sabia muito bem o porque de mais de 100 mil
175 processos para serem julgados. Que era porque o Estado queria arrecadar e mandou a
176 Polícia multar. Que os processos administrativos eram mal instruídos, mal
177 formulados, não tinham uma sequência lógica do Direito Administrativo e que acha
178 um equívoco muito grande Conselheiro ter que relatar processo pra poder acabar com
179 uma demanda que foi criada pelo próprio Estado, no Sistema de Meio Ambiente. Pediu

180 ainda aos Conselheiros julgadores de processos, que colocassem a mão na consciência
181 na hora que fossem decidir se o cidadão que foi autuado estava errado e teria que
182 pagar aquela multa.

183 A conselheira Danielle da Secretaria de Estado da Fazenda informou que era
184 exatamente por isso, para terem essa segurança que era impossível analisar 10
185 processos no mês e ainda ter ciência de todos os outros que estavam na pauta. Porque
186 ao pegar um processo, teria que olhar a legalidade, o probatório, a obediência aos
187 princípios constitucionais, ao processo e que não poderia fazer com que uma pessoa
188 pagasse uma multa sem observar o processo. Que era humanamente impossível uma
189 pessoa analisar muitos processos dentro de um mês, que precisava de respaldo. Que
190 quando pegava um processo, conversava na procuradoria para saber a questão da
191 legislação, conversava com os técnicos do meio ambiente para saber a questão da
192 técnica de meio ambiente, para chegar na conclusão. Que o julgador tem que ter
193 muita tranquilidade e segurança jurídica para exercer esse papel e que então era
194 impossível fazer tudo isso em 30 dias.

195 O Conselheiro Carlos Alberto da FAEMG questionou sobre a questão de colocar um
196 Conselheiro que não tem nenhuma iniciação na parte jurídica, para ser relator de
197 processo administrativo que vai gerar condenação à pagamento de multa. Que não via
198 o porque de colocar um cidadão que era um contador, que era um engenheiro
199 agrônomo para julgar um processo administrativo. Que juridicamente isso não era
200 legal e que, então estava impugnando essa determinação que constava no regimento
201 interno, porque não estava certo isso. Que estava pedindo para suspender o julgamento
202 e queria que alguém da AGE esclarecesse isso. Que sabia da existência de processos
203 com mais de 10 anos e como ficava a prescrição? Que a AGE falava que não existia
204 prescrição administrativa em Minas Gerais, mas o Supremo Tribunal Federal já havia
205 decidido milhares de vezes que com 05 anos prescreve, além da prescrição
206 intercorrente, que é de conhecimento de todos. Que estava impugnando e gostaria que
207 suspendesse esse procedimento e que viesse alguém para explicar a legalidade de fazer
208 com que um Conselheiro do Conselho de Administração, julgasse e condenasse gente.

209 O Dr. Vicente Salgueiro – Procurador Chefe do IEF informou que a competência dos
210 Conselheiros estava atribuída na norma e que não cabia a suspensão do julgamento. Que
211 o Conselheiro Carlos Alberto tinha todo o direito de se abster, de votar contra, ele e
212 todos os demais Conselheiros, mas não a suspensão do julgamento. Que teria que ser
213 mudada a legislação, o que também não cabia ao Conselho. Que quanto a necessidade
214 da formação jurídica, que não concordava com o Conselheiro, porque existia matéria
215 técnica que também um advogado não teria a formação e capacitação técnica para
216 avaliar como um engenheiro florestal, ou um contador e que não se tratava apenas de
217 matéria jurídica. Que quando houvesse a necessidade de algum esclarecimento jurídico,
218 os Conselheiros tinham a prerrogativa de solicitar um parecer jurídico da procuradoria
219 para sanar eventuais dúvidas. Então, o que seria mesmo mais adequado era que os
220 Conselheiros tivessem carreiras técnicas diversas, todas elas ligadas às áreas afetas, às
221 matérias dos recursos administrativos, justamente para facilitar o debate e a
222 compreensão de um e de outro. Que por isso é um colegiado, um tem um ponto de vista
223 o outro tem outro. Ressaltou ainda que se surgirem dúvidas em relação às questões
224 jurídicas, que a Procuradoria do IEF está à inteira disposição dos Conselheiros.

225 A Conselheira Danielle da Secretaria de Estado da Fazenda esclareceu que o regimento
226 interno é que define as instituições que vão compor a câmara de julgamento e que então
227 cabe às instituições a seleção de seu pessoal que tenha conhecimentos afins. Que quanto
228 à questão da prescrição, que existiam pareceres da AGE sobre isso e que enquanto a
229 AGE tivesse esse entendimento, os embasamentos dos relatórios seriam segundo esses
230 pareceres da AGE que estão disponibilizados no site do IEF. Que isso já havia sido
231 discutido dentro do Conselho, e é esse o entendimento que prevalece nas Câmara de
232 Julgamento, em função da manifestação da AGE.

233 O Conselheiro Carlos Alberto da FAEMG informou que sabia da posição da AGE em
234 relação a prescrição e que a AGE era equivocada em quase tudo que fazia. Que
235 gostaria de saber qual seria a posição da OAB quando soubesse que tem gente dando
236 sentença condenatória não sendo advogado. Que isso é uma coisa da mais alta
237 gravidade e que estavam diante de uma situação complicada. Que reafirmava a sua
238 contrariedade e o seu pedido de suspensão desse procedimento pela Câmara Técnica
239 Especializada de Análises de Recursos Administrativos

240 O Conselheiro Douglas da ALMG esclareceu que existiam as instâncias corretas de
241 revisão do regimento interno e que o Conselheiro Carlos Alberto poderia fazer uma
242 proposta de alteração do regimento interno e o Presidente traria esse assunto para os
243 Conselheiros aprovarem. O Conselho aprovando, modificariam o regimento interno.
244 Que o funcionamento daquele Conselho e dos outros dos quais costumava participar, o
245 Conselheiro apenas relatava o processo, ele não julgava. Após o relatório, amparado
246 pela estrutura técnica e jurídica disponibilizada pelo IEF, o relatório viria ao plenário.
247 Que quem julgava na verdade era o plenário e era exatamente essa função do
248 Conselho, paritária, permitindo assim que o julgamento não fosse feito apenas por
249 pessoas que iriam munir-se de substratos técnicos. Que era preciso que a sociedade
250 participasse com a sua opinião, sua sugestão. Que acreditava que, mesmo que o
251 processo precisasse ser aprimorado em um ponto e outro, esse procedimento não
252 estava arranhando a estrutura correta do funcionamento do Conselho. Que muito
253 embora tivesse seus questionamentos sobre a questão da prescrição, o correto seria que
254 impusessem à todos uma decisão igual, e enquanto isso não se formar, enquanto houver
255 ainda uma não conformidade sobre isso, os Conselhos não teriam condição de decidir
256 se iriam acatar ou não a prescrição, muito embora pareceres sejam contrários. Assim
257 como aconteceu na reunião, os Conselheiros entenderam que para aprovação das
258 contas, precisavam de um relatório de auditoria, então, para aprovação de uma posição
259 jurídica, precisavam de um norte, e isso era oferecido pela AGE, o órgão que estava
260 autorizado a opinar sobre essa questão.

261 O Dr. Vicente Salgueiro – Procurador Chefe complementou informando aos
262 Conselheiros que não estavam falando apenas de um regimento interno, estavam
263 falando de um decreto, tanto o anterior, quanto o decreto novo, traziam as
264 competências dos Conselheiros e que então ali não era a instância para se modificar
265 essa legislação, e que o Conselheiro Carlos Alberto poderia fazer sua proposta, de
266 alteração, solicitando ao Conselho que encaminhasse para os locais de competência
267 própria, para manifestação.

268 O Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF se manifestou informando que no Conselho,
269 como Engenheiro Florestal, analisando um processo, fazendo o relato técnico, em
270 momento algum se sentia como uma pessoa que estava proferindo uma condenação e
271 o que buscava, como Conselheiro, era verificar e dar a oportunidade da pessoa se
272 defender e de repente até comprovar que ela não praticou aquilo. Que o novo decreto
273 de Janeiro de 2018 modificou a estrutura e o Conselho iria esvaziar em termos de auto
274 de infração. Que os autos seriam julgados em primeira instância pelo próprio regional,
275 que lavrou o auto de infração e em segunda instância pela direção máxima do órgão que
276 o autuou. Dessa maneira, dificilmente iriam chegar novos autos de infração para o
277 Conselho, salvo aqueles casos em que o dirigente máximo do Regional lavrou o auto de
278 infração, então ele não poderia ser julgado naquele regional, sendo julgado em
279 primeira instância pelo dirigente máximo e em segunda instância pelos Conselheiros.
280 Que então iriam ter menos trabalho em relação aos autos de infração.

281 O conselheiro Vitor da CRBIO ponderou que estavam falando de duas composições
282 distintas: uma era a Câmara Técnica e outra era o Plenário do Conselho de
283 Administração. Que nessa reunião do Plenário do Conselho de Administração, que
284 estava caminhando para o encerramento, era matéria de pauta o Conselho decidir a
285 questão da quantidade de processos que os Conselheiros da CRA iriam relatar e que
286 então achava mais adequado que a própria Câmara Técnica decidisse sobre isso, porque
287 percebia que a composição não era a mesma, e que discutissem essa questão na outra
288 reunião. Que quando chegava ao Conselho para votar um parecer que outro colega
289 havia feito, depositava muita confiança e que tinha muita sorte na seriedade dos
290 colegas que faziam parte da Câmara.

291 O Presidente Henri Dubois informou que pediu para colocar na pauta essa possibilidade
292 de ampliar o número de processos para serem relatados, porque já estavam quase
293 finalizando o passivo de processos e que na próxima reunião informaria o número
294 exato de processos a serem relatados.

295 Terminados os trabalhos o Presidente Henri Dubois agradeceu a presença e a
296 participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente
297 ATA.